



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 226/2021 - GAB

Em 29 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Vanderlan Moraes da Hora
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 032/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 032/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vanderlan Moraes da Hora

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rio das Ostras – RJ.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 032 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 032/2021, que “Dispõe sobre a Doação de uma área de terra para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e o Serviço Social do Comércio – SESC”.

Considerando a importância e dos benefícios positivos para o desenvolvimento econômico e social desta Municipalidade, exarados pela Ilma. Sra. Secretária da SEDTUR competente, bem como pela própria Instituição denominada SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial).

Considerando a grave crise financeira advinda pela pandemia do Covid-19 em todo País, com a queda de arrecadação e crescimento vertiginoso da taxa de desemprego, nota-se que os fundamentos do desenvolvimento do ensino profissionalizante suprem e atingem o interesse público.

Considerando a importância do projeto e seu respectivo impacto social positivo na vida dos munícipes eventualmente beneficiados pelos cursos de capacitação de mão de obra que serão oferecidos à população.

Considerando que em diversos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, já celebraram instrumentos de doação de áreas à Instituição Senac, com objetivos semelhantes aos pleiteados em sede deste processo.

Diante do exposto, na certeza da importância do referido Projeto de Lei, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa para apreciação e posterior aprovação.

Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Dispõe sobre a doação de uma área de terra para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e o Serviço Social do Comércio – SESC e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a realizar a doação de um imóvel de propriedade do Município de Rio das Ostras, do Estado do Rio de Janeiro, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC e ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terra localizada no Jardim Campomar, entre a Rua Dezesesseis-B, a Rua Renascer da Terceira Idade e a Av. Rio Branco, com área total de 3.800m².

Art. 3º A doação disposta no artigo anterior desta Lei, tem como finalidade específica a Construção de uma Unidade de Ensino e Formação Profissional do Serviço Nacional de aprendizagem Comercial – SENAC e uma unidade operacional do Serviço Nacional do Comércio - SESC.

Art. 4º A doação será por prazo indeterminado, nas seguintes condições:

- I- inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total do imóvel;
- II- uso específico do imóvel, na forma estabelecida no artigo 3º;
- III- concessão de bolsa de estudo integral (100%-cem por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) das vagas disponíveis em todos os cursos e modalidades de ensino para municípios que possuam e comprovem renda mensal não superior a R\$2.000,00 (dois mil reais);
- IV- concluir a obra de edificação da unidade e iniciar a operação em até 03 (três) anos contados da aprovação final do projeto por parte do poder público Municipal.
- V- permanente atendimento ao interesse público do Município, ensejador da doação, disposta no artigo 1º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As obras de construção previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura da Competente Escritura Pública de Doação.

Art. 6º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, o desvio de finalidade da doação ou a extinção da Donatária farão o imóvel, com todas as suas benfeitorias, reverter automaticamente e de pleno direito ao patrimônio público e à posse do município, sendo que as benfeitorias, como partes integrantes daquele, não darão direito a indenização ou compensação à Donatária.

Art. 7º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão integralmente por conta do DONATÁRIO.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de abril de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

